



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.529, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Auxílio, valores à Casa Transitória do Município de Itapira”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de Auxílio, recurso financeiro à entidade de Itapira relacionadas no art. 2º.

Art. 2º) O valor total abaixo será repassado em parcela única.

Entidade	Recurso FMDCA
Casa Transitória de Itapira	R\$ 41.370,00
Projeto – Programa de Acolhimento Institucional	

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

- I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo 2º, através da Secretaria de Fazenda;
- II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;
- III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio;
- IV – Receber e julgar, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas.
- V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:

- I - Receber o recurso financeiro na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
- II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;
- III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

VIII - A meta desta Lei refere-se à aquisição de equipamento.

Art. 5º) A prestação de contas do recurso consignado deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) O recurso proveniente desta Lei deverá ser aplicado no programa de acolhimento institucional da entidade.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 10 de agosto de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO